
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. João Batista</p>		

**Autoriza o Estado de Mato Grosso através da Secretaria de Estado de Segurança Pública a proceder com a doação de armas de fogo utilizadas pelos servidores que integram as forças de segurança quando em serviço ativo por ocasião de sua aposentadoria ou transferência para inatividade.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Autoriza o Estado de Mato Grosso através da Secretaria de Estado de Segurança Pública a proceder a doação das armas de fogo utilizadas pelos servidores que integram as forças de segurança quando em serviço ativo por ocasião de sua aposentadoria ou transferência para inatividade.

**Art. 2º** A doação da arma de fogo ao servidor público por ocasião da aposentadoria ou transferência para a inatividade poderá ser realizada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública aos servidores que integraram as seguintes forças de segurança:

- I – Polícia Judiciária Civil;
- II – Polícia Militar do Estado de Mato Grosso;
- III – Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Mato Grosso;
- IV – Polícia Penal do Estado de Mato Grosso; e
- V – Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC;

**Art. 3º** A possibilidade de doação de arma de fogo pelo Estado de Mato Grosso ao servidor que integrar as forças de segurança mencionadas no artigo 2º desta Lei somente será realizada no ato da aposentadoria ou transferência para a inatividade.

**Parágrafo único** Como requisito para doação da arma, o servidor aposentado ou transferido para inatividade,



deverá comprovar possuir porte de arma de fogo nos termos da Lei 10.826/2003, regulamentada pelo Decreto nº 9847/2019.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente substitutivo integral tem por objetivo oportunizar que todos os servidores que integram as forças de segurança de Mato Grosso possam permanecer com a arma de fogo que utilizavam na ativa, mediante doação e não alienação, haja vista que esse armamento com o passar dos anos adquirem os hábitos/vícios do servidor usuário, não tendo grande valoração econômica que gere arrecadação aos cofres públicos.

Outra questão de extrema relevância é a inclusão da Polícia Penal do Estado de Mato Grosso. Impende destacar que a Constituição Federal elevou a categoria dos agentes penitenciários a polícia penal, e nesta Casa de Leis tramita a Pec nº 05/2020 que regulamenta a carreira desses servidores públicos, de minha autoria, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Nessa toada, conto com o apoio dos nobres pares e espera pela aprovação deste substitutivo integral nesta Casa de Leis.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Setembro de 2020

**João Batista**  
Deputado Estadual